



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/10/99	
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM, 1617	28/10/99
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 9

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Ibirapuera / Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do curso de Administração / - Ref. Port. 755/99.		
RELATOR CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.009016/99-51		
PARECER Nº: CES 932/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/10/99

I - HISTÓRICO.

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC nº 755, de 11 de maio de 1999, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de Administração, ministrados pelas instituições de ensino relacionadas no anexo I do mesmo instrumento legal, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, o Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões de Avaliação, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual de avaliação, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura.

Os relatórios individuais de avaliação foram encaminhados à Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC para exame da tendência da qualidade institucional da oferta do curso, considerando o histórico de resultados das sucessivas avaliações realizadas pelo MEC, e para apontar as recomendações a serem encaminhadas à instituição, objetivando a melhoria da qualidade do curso.

A partir dos resultados obtidos nas últimas avaliações, o prazo para renovação do reconhecimento, ou de diligência a ser cumprida pela IES, quando for o caso, é proposto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação pelo DEPES/SESu.

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como parâmetro de comparação a Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três resultados do Exame Nacional de Cursos, com o objetivo de estabelecer o prazo de reconhecimento, ou diligência.

A SESu/MEC, ao encaminhar ao Conselho Nacional de Educação os processos para exame, adotou o seguinte critério para fixação do prazo de reconhecimento, ou indicativo

932/99

de diligência, considerando os conceitos atribuídos na última avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura:

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" Parágrafo único do art. 3º da Portaria Ministerial nº 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito **CR (Condições Regulares)** em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda do renovação do reconhecimento pelo prazo de três anos;
- conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos CB ou CMB, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito **CB (Condições Boas)** ou **CMB (Condições Muito Boas)** nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Ao propor a revogação do ato de reconhecimento dos cursos que receberam em um ou mais grupos de indicadores o conceito CI, esta Secretaria considerou que as instituições não adotaram as necessárias providências para corrigir as inconformidades com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, apontadas na última avaliação das Condições de Oferta realizada em 97/98. Tendo em vista, no entanto, o que estabelece o artigo 6º da Portaria 755/99, esta Secretaria remete à Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação para que delibere acerca da possibilidade de cumprimento, pelas instituições que tenham cursos na situação acima descrita, de prazo para saneamento das deficiências identificadas.

Com referência ao curso de Administração da Universidade Ibirapuera, relacionada no anexo da Portaria Ministerial 755/99, eram as seguintes as suas características indicadoras de avaliação:

Mantenedora: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura

Instituição: Universidade Ibirapuera.

Data do Último Reconhecimento do Curso: 03/09/1976 Dec.78372/76

Habilitação Comércio Exterior : Portaria Ministerial: 707/92

Nº de Vagas Anuais Para Ingresso No Curso: 560 vagas

Nº Total de Alunos Matriculados No Curso: 1.540 alunos

Nº de Professores Em Atividade Docente: 87 professores

Instituição	UF	Município	Dependência	Conceito Enc-98	Conceito ENC-97	Conceito ENC-96	Conceito SESu Docente- 97/98	Conceito SESu- Org. Did. Pedag. 97/98	Conceito SESu - Instalações - 97/98
Universidade de Ibirapuera	SP	São Paulo	P	D	D	D	CB	CR	CB

Foi nomeada, assim, a Comissão de Verificação, constituída pelos professores Célia Maria Rocha Pinheiro, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Lafayette Cruz, da Universidade do Sul de Santa Catarina e a Técnica em Assuntos Educacionais Rosana Louro Ferreira Silva, da Representação do MEC em São Paulo, que, após visita à Instituição, emitiu relatório, em 16/07/99, concluindo pelos seguintes resultados de avaliação:

CONCEITO GLOBAL:

Corpo Docente: CB
Organização Didático – Pedagógica: CB
Instalações: CMB

Não obstante, o parecer conclusivo da Comissão apontava quanto à:

a) Qualificação do Corpo Docente

1. O Curso de Administração conta com 87 professores, sendo 54 professores graduados em Administração;
2. A análise dos currículos permitiu constatar, ainda, que aproximadamente 59% desempenham atividades ligadas à área de administração;
3. O horário de trabalho é, preponderantemente, horista;
4. O coordenador do curso possui regime de trabalho de tempo integral, tendo experiência em outras faculdades, além de possuir graduação e mestrado em Administração. Entretanto, a mesma assumiu há pouco o cargo, demonstrando grande interesse, entusiasmo e conhecimento a respeito da Instituição, já tendo inclusive sido chefe de departamento do curso de Administração;
5. A política de incentivo à qualificação profissional está expressa no plano de cargos docentes;
6. De forma geral, foi verificada uma boa organização da documentação de professores, com histórico completo e atualizado;
7. O seguinte perfil do quadro docente foi observado:
Graduados-----0,00%
Especialistas-----31,00%
Mestres-----52,80%
Doutores-----16,20%
Este quadro reflete os professores do curso de Administração não de forma exclusiva, tendo em vista que parte deles é oriunda de outros cursos de graduação da Instituição;
8. A Instituição mantém e oferece cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em Administração;
9. A Instituição mantém a publicação de 2 revistas técnicas para a divulgação e estímulo à pesquisa, publicação de artigos de docentes e de pós-graduandos, além de co-editar um jornal para divulgação de artigos econômicos. No caso do corpo docente, são estimulados à pesquisa, através da alocação de carga horária, de 4 a 6 horas/aula por professor, que apresente projeto e seja aprovado por consultores externos e pela Coordenação de Pesquisa.

b) Organização Didático-Pedagógica do Curso

1. A missão da Instituição, os objetivos do curso e o perfil profissiográfico de egresso pretendido pelo curso não estão claros e apresentam certa incongruência, que se



torna mais evidente ao se considerar as próprias grades curriculares antiga, atual e em estruturação. Entretanto, verificou-se que nenhum deles é de conhecimento do corpo docente, discente ou funcional, restringindo-se à ciência de umas raras pessoas do nível estratégico. Há necessidade de completa revisão do projeto pedagógico, partindo-se da reavaliação da missão, do estabelecimento de objetivos reais e factíveis, além da discussão e elaboração de perfil profissiográfico para o curso, compatível com as características do curso e da sociedade;

2. A distribuição da carga horária, segundo o currículo mínimo para o curso de Administração, não atende à Resolução 02/93, como se observa a seguir:

RES. 02/93	UNIB
Form. Básica e Instrumental = 720 h/a⇒24%-----	= 1.428h/a⇒44%
Formação Profissional = 1.020h/a⇒34%-----	= 816h/a⇒25%
Disc. Eletivas e Compl. = 960h/a⇒32%-----	= 680h/a⇒22%
Estágio Supervisionado = 300h/a⇒10%-----	= 300h/a⇒9%;

3. O currículo do curso, considerado novo pela instituição está em implantação há menos de dois anos, tendo sido uma adaptação do anterior, face ao mau desempenho no Exame Nacional de Cursos. Entretanto, por não estar adequado à Res.02/93 é fundamental proceder sua ampla discussão e revisão, contextualizando-o no bojo do projeto pedagógico. Foi verificada a necessidade de compatibilizar e melhor adequar nomes de disciplinas, períodos de realização e ementários correspondentes. O curso tem um certo engessamento no que se refere ao grau de dinamicidade, sobretudo devido à inexistência de disciplinas do tipo "Tópicos Especiais ou Emergentes", com ementas flexíveis. No que se refere ao currículo, há ainda que se considerar a necessidade de inclusão de novas disciplinas, além da revisão da incompatibilidade da carga horária das existentes para com a Resolução 02/93;
4. A Instituição está iniciando um processo de avaliação docente e institucional que se encontra em fase experimental de implantação;
5. O estágio supervisionado possui um manual próprio. Entretanto, foi percebida uma incompatibilidade no tocante à carga horária a maior, atribuída ao estágio no referido manual, não obstante esteja de acordo com a legislação, a carga horária constante do currículo do curso não corresponde à proposta no manual inerente ao curso. O aludido manual também é omissivo quanto às áreas de concentração;
6. Os ementários e os planos de aula são padronizados para todas as disciplinas oferecidas no curso de Administração, sendo acessíveis e bem detalhados;
7. Há apenas 1(um) Coordenador de Estágios, o qual conta com 1 (um) professor auxiliar. Foi constatada a necessidade de professores orientadores para atender a mais de 200 (duzentos) alunos a cada período.

c) Instalações

1. Existe compatibilidade entre o acervo bibliográfico e o programa das disciplinas do curso de Administração;
2. A biblioteca mantém um acervo de 118 periódicos de assinaturas correntes, das diversas áreas, entretanto, carece da assinatura de periódicos estrangeiros, na área de Administração;
3. A biblioteca possui um regulamento já implantado e em prática na Instituição, e conta com um acervo geral de 55.696 títulos para atender a todos os cursos, além de CD's, periódicos disquetes, sendo empregado o Sistema Decimal de Dewey. A Instituição mantém duas bibliotecas, uma com 786 metros quadrados no campus I e outra com

- 234 metros quadrados no campus II. Existe um sistema de consultas próprio, informatizado, para agilizar o acesso à informação quanto a disponibilidades. O horário de funcionamento da biblioteca central é de 2ª a 6ª feiras, das 8:00h às 22:00h e aos sábados, das 8:00h às 16:00h. As instalações físicas da biblioteca são de excelente padrão, em imóvel próprio, dispondo de salas de leitura individual e para grupos;
4. A biblioteca possui 8 (oito) terminais com acesso direto à Internet, disponíveis aos alunos para pesquisa. Estão disponíveis todos os títulos da *Biblioteca Básica do Curso de Administração*, que somada ao acervo já existente, importa em 5.772 títulos, distribuídos em 11.701 volumes;
 5. Urge mais espaço para leitura coletiva e individual;
 6. A política de atualização do acervo está sustentada na informação oriunda do próprio corpo docente, que bimestralmente relaciona bibliografia de suas respectivas disciplinas, além de catálogos e listas fornecidas por editoras nacionais e estrangeiras. Também são acatadas sugestões do corpo discente. O orçamento da universidade, com aprovação da mantenedora, consigna recursos para investimentos na área;
 7. A instituição está ligada por redes Novell e Windows, sendo as salas de aula de uso múltiplo e, está disponível, gratuitamente, aos alunos, o acesso e uso da Internet, através de 164 pontos;
 8. Os equipamentos de informática são de uso comum, sendo que, atualmente, 2 (duas) salas com microcomputadores atendem a 4 (quatro) cursos diferentes, envolvendo aproximadamente 2.000 (dois mil) usuários. Isto causa uma dificuldade na disponibilidade de equipamentos aos alunos;
 9. As salas de aula contam com 20 (vinte) micros em média, havendo aulas com 1 (um) e/ou 2 (dois) alunos por equipamento, micros Pentium 75 a 166 MHZ da IBM, com 16 a 32 Mbytes de RAM;
 10. Não existem *softwares* específicos de Administração disponíveis na Instituição, entretanto a mesma concorda em investir em novos programas específicos de Administração, disponibilizando-os a professores e alunos, bem como estimulando o seu uso;
 11. Estão disponíveis ao corpo discente terminais de micro para consulta de notas, faltas, boletins, protocolos, etc;
 12. A Instituição precisa definir uma política de no máximo 50 (cinquenta) alunos em cada sala de aula.

A avaliação global da Qualificação do Corpo Docente assim foi resumida pela Comissão Verificadora:

Titulação:	A
Regime de trabalho:	B
Nº docentes das disciplinas profissionalizantes c/ graduação em Administração	B
Nº docentes com pelo menos: 3 publicações nos últimos 3 anos	A
Experiência de Magistério Superior em qualquer IES	A
Experiência Profissional não Acadêmica	A



Qualificação e regime de trabalho do responsável pela coordenação	A
---	---

Conceito do Grupo Corpo Docente = CB

(Titulação Acadêmica, Regime de Trabalho, Experiência profissional não acadêmica e Qualificação e regime de trabalho do coordenador do curso são essenciais para os conceitos "CB" e "CMB").

A avaliação global da Organização Didático-Pedagógica assim foi resumida pela Comissão de Verificação:

Missão do curso:	B
Objetivos do curso:	B
Perfil Profissiográfico Pretendido pelo curso:	B
Adequação dos conteúdos e da estrutura:	B
Habilitações:	B
Alterações curriculares	B
Práticas Pedagógicas inovadoras	B
Práticas Formais de Avaliação	B
Estágio Supervisionado	B
Ementários e Bibliografia	A
Bibliografias	A
Processo de Auto-avaliação	B

Conceito do Grupo Organização Didático-Pedagógica = CB

(Adequação dos conteúdos e da estrutura, Estágio supervisionado e Ementários e Bibliografia são essenciais para os conceitos "CB" e "CMB").

A avaliação global das Instalações assim foi resumida pela Comissão de Verificação:

Acervo Bibliográfico do Curso (Livros):	A
Acervo Bibliográfico do Curso (Periódicos):	A
Acervo de Fitas de Vídeo do Campo da Administração	A
Nº de Computadores Exclusivos para Ensino:	C
Infra-estrutura e Recursos materiais:	A

Conceito do Grupo Instalações = CMB



(Acervo bibliográfico do curso (Livros) e Acervo bibliográfico (Periódicos) são essenciais para os conceitos “CB” e “CMB”).

A Comissão fez então as recomendações abaixo destacadas:

I - Quanto ao Corpo Docente:

Que a Instituição continue com seu projeto de qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente, procurando manter sempre o percentual de professores com dedicação integral.

II – Quanto à Organização Didático - Pedagógica:

A Comissão de Verificação observou que tanto a missão do curso como os objetivos devem ser mais divulgados e internalizados em seu corpo docente, discente e administrativo.

Quanto à estrutura curricular:

1. Criação de mais uma disciplina na área de recursos humanos, objetivando um maior reforço nesta área, uma vez que o objetivo do curso é formar o administrador empreendedor.
2. Reforçar nas disciplinas Filosofia, Psicologia e Análise Organizacional o enfoque da ética profissional.
3. Na disciplina Contabilidade e Análise de Custos, a Comissão recomendou uma melhoria no seu ementário, dando mais flexibilidade e direcionamento ao objetivo do curso, devendo mudar o seu título para “Análise de Balanços e Custos”.
4. A Comissão sugeriu que as disciplinas Estratégia Empresarial, Análise Organizacional e Comunicação nas Organizações fossem implementadas e ministradas para os alunos do currículo antigo, ou seja, alunos que se encontram cursando o terceiro período letivo dos cursos.
5. Também houve a recomendação da inclusão de oferta da disciplina Temas Emergentes em Administração, com o enfoque de Estratégia Empresarial e Comunicação nas Organizações, para os alunos do 4º período letivo.
6. No Estágio Supervisionado, apesar de terem sido trabalhados a avaliação e o acompanhamento do estágio, com o acréscimo de professores orientadores, a Comissão recomendou a melhoria no trabalho final, devendo ser dado um maior enfoque na pesquisa bibliográfica da área escolhida, e que o trabalho fosse defendido diante de uma banca composta pelo orientador e mais dois professores da área. Reforçando a necessidade de, a partir deste período letivo, realização de convênios com instituições públicas e privadas além do incentivo efetivo aos melhores estágios de pesquisa do corpo discente.

III – Quanto às Instalações:



Tendo em vista as categorias levadas em conta para a análise das Instalações (infra-estrutura atual do curso), a Comissão de Verificação recomendou apenas a atualização e manutenção contínua das dimensões.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, e tendo em vista os critérios adotados pela SESu/MEC, somos de parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Ibirapuera - UNIB, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 560 (quinhentos e sessenta) vagas totais anuais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1999.

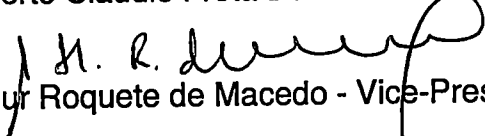

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

932/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 745 /99

Assunto : Renovação do reconhecimento de cursos de Administração, Direito e Engenharia Civil relacionados no anexo I da Portaria Ministerial n.º 755/99.

I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC, da competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação, de responsabilidade desta Secretaria.

Considerando a existência de três resultados do ENC, aplicados respectivamente em 1996, 1997 e 1998, e dois resultados das Condições de Oferta, 1997/98 e 1999, iniciou-se a integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, este último de grande amplitude, pois dele derivam todos os procedimentos para autorização e reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições.

O reconhecimento de cursos foi eleito como precursor do processo de integração, pela sua relevância dentro do sistema de supervisão e pelo efeito prático imediato que resulta da aplicação do art.46 da Lei n.º 9.394/96.

Faz-se necessário esclarecer, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.



A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, materializa esta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC n.º 755/99, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, ministrados pelas instituições de ensino relacionadas no anexo I, do mesmo instrumento legal.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações julgadas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A partir do último relatório de supervisão elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu, propõe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou a revogação do ato que o reconheceu.

II – MÉRITO

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como referência o resultado da Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três conceitos atribuídos pelo Exame Nacional de Cursos.

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, ou a revogação do ato de reconhecimento, considerando os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu:

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito **CR (Condições Regulares)** em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos;
- conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos **CB** ou **CMB**, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito **CB (Condições Boas)** ou **CMB (Condições Muito Boas)** nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.


Anexo a este relatório, encontra-se a planilha contendo a relação dos processos de renovação de reconhecimento dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, com os resultados das avaliações realizadas pela SESu e a sua indicação à partir dos critérios acima descritos.

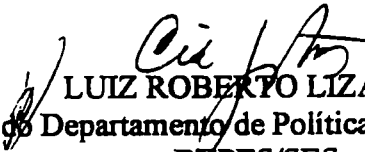
Ao propor a revogação do ato de reconhecimento dos cursos que receberam em um ou mais grupos de indicadores o conceito **CI**, esta Secretaria considerou que as instituições não adotaram as necessárias providências para corrigir as inconformidades com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, apontadas na última avaliação das Condições de Oferta realizada em 97/98. Tendo em vista, no entanto, o que estabelece o artigo 6º da Portaria 755/99, esta Secretaria remete à Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação para que delibere acerca da possibilidade de cumprimento, pelas instituições que tenham cursos na situação acima descrita, de prazo para saneamento das deficiências identificadas.



Encaminhe-se os processos relacionados no anexo deste Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos processos individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.
Brasília, 29 de setembro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

n.º	Processo	Instituição	UF	Sede	Conceitos da última avaliação			Prazo proposto (anos)
					Corpo Doc	Proj. Ped.	Infra-estru	
					1999	1999	1999	
1	23000007326/99-77	Faculdades Integradas UPIS	DF	Brasília	CMB	CMB	CMB	5
2	23000009225/99-31	Centro de Ensino Superior de Jataí	GO	Jataí	CR	CR	CR	3
3	23000007322/99-16	Faculdades Integradas de Cassilândia	MS	Cassilândia	CR	CB	CR	4
4	23000007915/99-28	Faculdades Integradas de Naviraí	MS	Naviraí	CB	CB	CB	5
5	23000008547/99-71	Faculdades Unidas de Várzea Grande	MT	Várzea Grande	CR	CB	CR	4
6	23000007900/99-51	Centro Universitário de João Pessoa	PB	João Pessoa	CR	CR	CMB	4
7	23000008788/99-48	Fac.Reu. Adm., Ciên. Contáb. e Ciên. Eco.de Palmas	PR	Palmas	CR	CR	CB	4
8	23000007390/99-76	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	São Gonçalo	CR	CB	CMB	4
9	23000007649/99-14	ABEU- Faculdades Integradas	RJ	Belford Roxo	CR	CR	CR	3
10	23000008540/99-22	Universidade Federal de Roraima	RR	Boa Vista	CR	CR	CR	3
11	23000007629/99-07	Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga	SP	Itapetininga	CR	CR	CR	3
12	23000007628/99-36	Faculdade de Administração de Assis	SP	Assis	CR	CR	CB	4
13	23000007648/99-43	Universidade Metropolitana de Santos	SP	Santos	CB	CB	CB	5
14	23000007919/99-89	Faculdades Integradas de Cruzeiro	SP	Cruzeiro	CR	CR	CR	3
15	23000007911/99-77	Centro Universitário de Votuporanga	SP	Votuporanga	CR	CR	CB	4
16	23000007909/99-25	Centro Universitário de São José do Rio Preto	SP	São José do Rio Preto	CB	CR	CB	4
17	23000007912/99-30	Faculdades Integradas de Guarulhos	SP	Guarulhos	CR	CR	CB	4
18	23000008652/99-56	Universidade do Oeste Paulista	SP	Presidente Prudente	CR	CR	CMB	4
19	23000008543/99-11	Universidade de São Francisco	SP	São Paulo	CR	CR	CR	3
20	23000008542/99-58	Faculdade de Adm.Ciencias Econ. E Cont.de Guaratinguetá	SP	Guaratinguetá	CR	CR	CMB	4
21	23000009016/99-51	Universidade Ibirapuera	SP	São Paulo	CB	CB	CMB	5
22	23000011168/99-31	Centro Universitário Monte Serrat	SP	Santos	CB	CMB	CMB	5
23	23000012360/99-54	Universidade Federal da Paraíba	PB	Bananeiras	CB	CB	CR	4